

Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI para o REGULAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONFLITOS DE INTERNET RELATIVOS A NOMES DE DOMÍNIOS SOB ".br" – DENOMINADO SACI-Adm” (“Regras”)

(Efetivo a partir de 1º de outubro de 2022)

1. Escopo

(a) **Relacionamento com o Regulamento.** Estas regras devem ser lidas e usadas em relação ao “Regulamento do Sistema Administrativo de Conflitos de Internet relativos a nomes de domínio sob “.br” - denominado SACI-Adm,” (“Regulamento”) aprovado pelo NIC.br em 22 de agosto de 2022.

(b) **Versão das Regras.** A versão destas Regras, que torna-se efetiva a partir de 1º de outubro de 2022, deve ser aplicada aos procedimentos administrativos por conseguinte iniciados (levando em consideração a data de submissão da reclamação).

2. Definições

De acordo com o Regulamento e com estas Regras:

NIC.br refere-se ao administrador do ccTLD “.br” com delegação da Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN).

Acordo de Registro refere-se ao contrato para registro de domínio sob o “.br” firmado entre o NIC.br e o titular de um nome de domínio.

Regulamento refere-se à Política de Resolução do conflito de Nome de Domínio que é incorporada por referência e torna-se parte do Acordo de Registro do nome de domínio “.br”, de acordo com o Artigo 1º do Regulamento.

Reclamação (Requerimento) significa uma “solicitação” submetida por um Reclamante de acordo com o Regulamento e com estas Regras.

Especialista significa um indivíduo indicado pela Instituição Credenciada para decidir um conflito referente a um registro de um nome de domínio “.br”.

Jurisdição Mútua refere-se aos tribunais brasileiros.

Parte refere-se ao Reclamante ou ao Reclamado.

Reclamante refere-se à Parte autora da reclamação relativa ao registro de um nome de domínio.

Reclamado (Titular) refere-se ao titular de um nome de domínio contra quem uma reclamação é apresentada.

Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI (“Centro da OMPI”) significa a Instituição Credenciada certificada pelo NIC.br para administrar as disputas de nome de domínio envolvendo domínios “.br”.

Defesa significa a “resposta” submetida pelo Reclamado de acordo com o Regulamento e com estas Regras.

Reverse Domain Name Hijacking significa o uso de má fé na aplicação do Regulamento na tentativa de privar de nome de domínio o titular de um nome de domínio.

3. Comunicações

(a) Além do descrito nos Artigos 8 e 10 do Regulamento, ao enviar uma reclamação, inclusive quaisquer anexos, eletronicamente ao Reclamado, deverá ser de responsabilidade do Centro da OMPI empregar os meios cabíveis disponíveis para a realização da notificação do Reclamado. O Centro da OMPI será desonerado da responsabilidade ao entregar a notificação, ou ao empregar as seguintes medidas para tal:

(i) enviar a reclamação, inclusive quaisquer anexos, sob forma eletrônica via e-mail para:

(A) o endereço de e-mail do titular, dos contatos técnico, administrativo, e de cobrança, de acordo com o Artigo 10(a) do Regulamento;

(B) `postmaster@<domínio sob disputa>`; e

(C) se o nome de domínio (ou “www.” seguido pelo nome de domínio) retorna uma página de Internet ativa, para qualquer endereço de e-mail constante ou links para e-mails nesta página de Internet; e

(D) os endereços eletrônicos do NIC.br (“`saci-adm@registro.br`” e “juridico@registro.br”), de acordo com o Artigo 8 do Regulamento.

(ii) De acordo com o Artigo 10(b) do Regulamento, enviar a reclamação, inclusive quaisquer anexos, para quaisquer endereços de e-mail que o Reclamado tenha notificado sua preferência ao Centro da OMPI e, na medida possível, a todos outros endereços de e-mail fornecidos ao Centro da OMPI pelo Reclamante.

(b) Qualquer comunicação escrita encaminhada ao Reclamante ou ao Reclamado deverá ser realizada na forma eletrônica (disponibilizando-se o registro de tais transmissões).

(c) Quaisquer comunicações ao Centro da OMPI ou ao Especialista deverão ocorrer (i) via correio eletrônico (e-mail) usando o endereço especificado pelo Centro da OMPI; ou (ii) através do sistema on-line de arquivamento de casos e administração do Centro da OMPI. Tais comunicações ocorrerão de acordo com o tamanho de arquivo e tipos de formato constantes no Anexo A.

(d) Comunicações deverão ser feitas em português, conforme descrito no Artigo 35 do Regulamento.

(e) Qualquer das partes poderá atualizar seus dados de contato através de notificação ao Centro da OMPI e ao NIC.br.

(f) Salvo disposição em contrário nessas Regras, todas as comunicações que forem encaminhadas seguindo o disposto nessas Regras serão consideradas como válidas, na data pelo qual o comunicado foi transmitido, desde que a data de envio seja passível de verificação.

(g) Todos os prazos calculados de acordo com estas Regras a partir do momento em que comunicação for feita iniciar-se-ão a partir do primeiro dia útil após a comunicação ser considerada feita, de acordo com o Parágrafo 3(f).

(h) Em qualquer comunicação entre

(i) ao Centro da OMPI e uma das Partes deverá ser copiada a outra Parte; e

(ii) as Partes deverá ser copiada ao Centro da OMPI.

(i) Comunicações entre o Especialista e as Partes serão feitas por intermédio do Centro da OMPI, conforme descrito no Parágrafo 9.

(j) É da responsabilidade do remetente manter registros dos fatos e circunstâncias do envio de mensagens, que deverão estar disponíveis para inspeção pelas partes e para o propósito de relatório.

(k) No caso de uma Parte remetente receber uma notificação de não-recebimento da comunicação por ela enviada, esta Parte deverá prontamente notificar ao Centro da OMPI das circunstâncias da notificação. Demais procedimentos relativos a comunicações e quaisquer respostas deverão ocorrer de acordo com a direção do Especialista (ou Centro da OMPI).

4. Reclamação

(a) Qualquer indivíduo ou entidade pode iniciar um procedimento administrativo através da submissão de uma reclamação de acordo com o Regulamento e com estas Regras ao Centro da OMPI. (Devido a limitações de capacidade, ou por outras razões, a capacidade do Centro da OMPI de aceitar reclamações pode, por vezes, estar indisponível. Neste caso, o Centro da OMPI deverá recusar a submissão. O indivíduo ou entidade pode submeter a reclamação a outra instituição credenciada pelo NIC.br.)

(b) A reclamação, inclusive quaisquer anexos, deverá ser enviada somente em formato eletrônico e, além de atender ao Artigo 6 do Regulamento, deverá:

(i) Especificar um endereço eletrônico preferencial para comunicação direcionada ao Reclamante no procedimento administrativo (incluindo pessoa a ser contactada e telefone);

(ii) Ao optar pelo procedimento administrativo formado por três Especialistas, fornecer os nomes e detalhes de contato de três candidatos para servir como um dos Especialistas (estes candidatos podem ser selecionados da lista de Especialistas do Centro da OMPI);

(iii) Além das informações listadas no Artigo 6 do Regulamento, fornecer o nome do Reclamado, e toda a informação (inclusive quaisquer endereços de e-mail e números de telefone) conhecida pelo Reclamante com relação a como contactá-lo ou qualquer representante dele, inclusive informações de contato baseada em registros anteriores, pré- reclamações, em detalhes suficientes para permitir que o Centro da OMPI envie a reclamação como descrito no Parágrafo 3(a);

(iv) Especificar qual(is) o(s) nome(s) de domínio em disputa e apresentar a correspondente pesquisa Whois do Registro.br (www.whois.registro.br);

(v) Descrever, de acordo com o Artigo 7 do Regulamento, os fundamentos da reclamação, incluindo, em particular;

1) se (A),(B) ou (C):

A) por que o(s) nome(s) de domínio é/são idêntico(s) ou suficientemente similar(es) para causar confusão com marca do Reclamante, depositada antes do registro do nome de domínio em disputa, ou previamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial –INPI ; ou

B) por que o(s) nome(s) de domínio é/são idêntico(s) ou suficientemente similar(es) para causar confusão com uma marca do Reclamante, que ainda não tenha sido depositada ou registrada no Brasil, mas que se caracterize como marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividades para os fins do Artigo 126 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial); ou

C) por que o(s) nome(s) de domínio é/são idênticos ou suficientemente similar(es) para causar confusão com um título de um estabelecimento, nome empresarial, nome civil, nome de família ou patronímico, pseudônimo ou apelido notoriamente conhecido, nome artístico, singular ou coletivo, ou mesmo outro nome de domínio sob qual o Reclamante tenha autoridade.

2) e por que o(s) nome(s) de domínio deveria(m) ser considerado(s) como tendo sido registrado(s) ou sendo utilizados(s) de má fé, causando, assim, prejuízo ao Reclamante, discutindo quaisquer aspectos do Parágrafo Único do Artigo 7 do Regulamento que sejam aplicáveis. A descrição dos elementos (1) e (2) não deve exceder 5.000 palavras.;

(vi) De acordo com o Artigo 24 do Regulamento, reproduzido abaixo, declarar que o Reclamante se submeterá, se o Reclamado não estiver de acordo com a decisão proferida no procedimento administrativo determinando o cancelamento ou a transferência do nome de domínio, ao Poder Judiciário Brasileiro:

“Art. 24º. Se a decisão proferida no procedimento do SACI-Adm determinar que o nome de domínio objeto do conflito seja transferido ao Reclamante ou seja cancelado, o NIC.br aguardará o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que foi comunicado pela instituição credenciada da decisão, implementando-a em seguida.

Parágrafo único: Se qualquer das Partes comprovar que ingressou com ação judicial ou processo arbitral no período mencionado no caput deste Artigo, o NIC.br não implementará a decisão proferida no procedimento e aguardará determinação judicial ou do processo arbitral.”;

(vii) Solicitar a transferência ou cancelamento do(s) nome(s) de domínio objeto(s) do conflito;

(viii) Informar o Centro da OMPI da existência de qualquer procedimento judicial, arbitral ou administrativo que tenha iniciado ou terminado com relação ao(s) nome(s) de domínio(s) objeto(s) do conflito;

(ix) Concluir com a seguinte declaração seguida pela assinatura (em qualquer formato eletrônico) do Reclamante ou seu representante autorizado:

“O(A) Reclamante se submete ao procedimento SACI-Adm e reconhece a competência exclusiva do Centro da OMPI para gerenciar o procedimento. O(A) Reclamante aceita que a Reclamação apresentada e os recursos que pleiteia relacionados com o registro do(s) nome(s) de domínio, o conflito, ou a solução do conflito deverão ser somente contra o titular do nome de domínio e isenta da demanda e dos recursos pleiteados (a) o Centro da OMPI e os Especialistas responsáveis pela decisão, exceto no caso de infração intencional e (b) o NIC.br, que deverá ser excluído de quaisquer ônus oriundos dos citados procedimentos SACI-Adm, a não ser que a NIC.br cometa qualquer ação ilegal.”

“O(A) Reclamante certifica que toda e qualquer informação contida nesta Reclamação é completa e correta, segundo o conhecimento do Reclamante, bem como que Reclamação não é apresentada por qualquer motivo impróprio, como criar obstáculos à outra Parte, e que as afirmações e declarações apresentadas estão garantidas pelo disposto no Regulamento e na legislação em vigor, tal como atualmente existente ou na medida em que seja estendido pela boa fé e por argumentos razoáveis.”; e

(x) Anexar qualquer evidência documental ou de outra natureza, inclusive, por exemplo, quaisquer marcas ou registros de marca sob a qual a reclamação se fundamenta, bem como a discriminação datada de tal evidência (*i.e.*, lista dos anexos).

(xi) Anexar um documento de representação (procuração), se estiver sendo representada um representante legal (ex: advogado).

(c) A Reclamação pode se referir a mais de um nome de domínio, desde que os nomes de domínio sejam registrados pelo mesmo titular (como por exemplo, mesmo CNPJ ou CPF), ou no caso de não serem aparentemente registrados pelo mesmo titular, evidências que comprovam a titularidade comum. Uma decisão sobre uma possível consolidação será feita pelo(s) Especialista(s) (quando nomeado(s)).

5. Pedido para Manutenção do Status do(s) Nome(s) de Domínio

Depois da aceitação pelo Centro da OMPI de uma reclamação trazida sob o Regulamento e estas Regras, o Centro da OMPI deverá requerer ao NIC.br que mantenha o status do(s) nome(s) de domínio sujeito(s) à disputa. Tal pedido deverá ser prontamente atendido, de modo que o nome(s) de domínio em disputa não possa(m) ser transferido(s) até o fim dos procedimentos, exceto em cumprimento de ordem judicial ou proferida por um tribunal arbitral, de acordo com o Artigo 9 do Regulamento.

O cancelamento por solicitação do Reclamado ou pelo não pagamento da manutenção do(s) nome(s) de domínio será informada pela NIC.br ao Centro da OMPI. O NIC.br após o cancelamento tornará o(s) nome(s) de domínio indisponível(eis) para um novo registro a qualquer parte outra que o Reclamante e será(m) mantido(s) como objeto da disputa até a conclusão do procedimento administrativo.

6. Notificação da Reclamação

a) Tendo em vista as disposições do Artigo 8 do Regulamento, o Centro da OMPI deverá verificar a conformidade administrativa da reclamação com o Regulamento e estas Regras e, se em conformidade, declarar a abertura do procedimento e encaminhar a reclamação, inclusive quaisquer anexos, eletronicamente ao Reclamado, com cópia ao NIC.br e ao Reclamante, dentro de cinco (5) dias corridos depois do recebimento das taxas a serem pagas pelo Reclamante, de acordo com o Parágrafo 18.

(b) Caso o Centro da OMPI considere a reclamação administrativamente deficiente, de acordo com o Artigo 8, § 1 do Regulamento, deverá notificar prontamente o Reclamante e o Reclamado da natureza das deficiências identificadas. O Reclamante terá o prazo de cinco (5) dias corridos, para corrigir quaisquer deficiências verificadas, depois do que o procedimento administrativo será considerado retirado sem prejuízo a futuras submissões de reclamações pelo Reclamante.

(c) A data de início dos procedimentos será a data na qual o Centro da OMPI completar suas responsabilidades sob o Parágrafo 3(a) em conexão com o envio da reclamação ao Reclamado.

7. A Defesa

(a) De acordo com o Artigo 12 do Regulamento, dentro de vinte (20) dias corridos a contar da data da intimação do Reclamado, deverá ele submeter ao Centro da OMPI sua defesa.

(b) A defesa, inclusive quaisquer anexos, deve ser enviada sob forma eletrônica e, além de apresentar elementos de acordo com o Artigo 12 do Regulamento, deverá o Reclamado:

(i) Responder especificamente às afirmações e alegações contidas na reclamação e incluir toda e qualquer base para o Reclamado permanecer com o registro e uso do(s) nome(s) de domínio em disputa (esta parte da defesa não deverá exceder 5.000 palavras). Quaisquer das seguintes circunstâncias, em particular, mas não limitadas a elas, podem ser incluídas como prova dos direitos do Reclamado sobre o nome de domínio para o propósito do Artigo 12(b) do Regulamento:

1) antes de qualquer notificação ao Reclamado no conflito, Reclamado utilizou, ou está se preparando para utilizar, o nome de domínio ou um nome correspondente ao nome de domínio em disputa, em conexão com uma oferta de boa-fé de produtos ou serviços; ou

2) o Reclamado (pessoa física, jurídica, ou outra organização) é comumente conhecido pelo nome correspondente ao nome de domínio em disputa, mesmo que o Reclamado não tenha adquirido nenhum direito de marca ou serviço; ou

3) o Reclamado está fazendo uso legítimo, não-comercial e justo do nome de domínio, sem intenção de obter lucro desviando enganosamente consumidores ou denegrindo a marca de produto ou serviço em questão.

- (ii) Especificar um endereço eletrônico preferencial de comunicação dirigido ao Reclamado no procedimento administrativo (inclusive pessoa a ser contatada e telefone);
- (iii) Se o Reclamante escolheu por um único Especialista na Reclamação (vide Artigo 6(e) do Regulamento), o Reclamado deverá informar se concorda com essa escolha ou se opta por utilizar três Especialistas na resolução do conflito;
- (iv) Se o Reclamante ou o Reclamado optar pelo procedimento formado por três Especialistas para decidir o conflito, fornecer os nomes e detalhes de contato de três candidatos para um dos Especialistas (estes candidatos podem ser escolhidos a partir da lista de Especialistas do Centro da OMPI);
- (v) Indicar que uma cópia da defesa, inclusive quaisquer anexos, foi enviada ou transmitida ao Reclamante de forma eletrônica, de acordo com o Parágrafo 3(b); e
- (vi) Concluir com a seguinte afirmação seguida pela assinatura (em qualquer formato eletrônico) do Reclamado ou seu representante legal:

“O(A) Reclamado(a) isenta da demanda e dos recursos pleiteados (a) o Centro da OMPI e os Especialistas responsáveis pela decisão, exceto no caso de infração intencional e (b) o NIC.br de qualquer ônus oriundo da abertura do procedimento administrativo SACI-Adm, a não ser que NIC.br cometa qualquer ação ilegal.

O(A) Reclamado(a) certifica que toda e qualquer informação contida nesta Defesa é completa e correta, segundo o conhecimento do(a) Reclamado(a), bem como que a Defesa não é apresentada por qualquer motivo impróprio, como criar obstáculos, e que as afirmações nesta Defesa estão garantidas pelo disposto no Regulamento e na legislação em vigor, tal como atualmente existente ou na medida em que seja estendido pela boa fé e por argumentos razoáveis.”; e

- (vii) Anexar qualquer evidência documental ou de outra natureza na qual o Reclamado se fundamente, bem como a discriminação datada de tais documentos (*i.e.* lista dos anexos).
- (viii) Anexar um documento de representação (procuração), se estiver sendo representada um representante legal (ex: advogado).
- (c) Se o Reclamante optou por um único Especialista para decidir o conflito e o Reclamado escolher por três Especialistas, o Reclamado deverá pagar os honorários de dois dos Especialistas como indicado no Anexo B. Este pagamento deve ser feito juntamente com a submissão da defesa ao Centro da OMPI. No caso de não-pagamento, o conflito deverá ser decidido por somente um Especialista.
- (d) Caso pedido pelo Reclamado, o Centro da OMPI poderá, em casos excepcionais, prorrogar o prazo para apresentação da defesa. O período poderá também ser estendido através de acordo escrito entre as Partes, desde que a determinação seja aprovada pelo Centro da OMPI.
- (e) De acordo com o Artigo 15 do Regulamento, se o Reclamado não submeter a defesa, na ausência de causas excepcionais, o Especialista deverá decidir o conflito baseado na reclamação.

8. Indicação do Especialista

- (a) O Centro da OMPI deverá manter e divulgar uma lista de Especialistas e de suas qualificações disponibilizada publicamente.
- (b) Se nem o Reclamante, nem o Reclamado tenham optado por resolver seu conflito com três Especialistas (Artigo 6(e) e Artigo 12(d) do Regulamento), o Centro da OMPI deverá indicar, dentro de cinco (5) dias corridos do recebimento da defesa pelo Centro da OMPI, ou o lapso do período de tempo

para a submissão da mesma, um único Especialista de uma lista de Especialistas. As taxas para uma análise por um único Especialista deverão ser totalmente pagas pelo Reclamante.

(c) Caso o Reclamante ou o Reclamado tenha optado por resolver o conflito com três Especialistas, o Centro da OMPI deverá indicar três Especialistas de acordo com os procedimentos identificados no Parágrafo 8(e). As taxas para uma análise por três Especialistas deverão ser pagas pelo Reclamante, exceto quando a escolha pela decisão do conflito por três Especialistas for feita pelo Reclamado, caso em que o Reclamado deverá pagar os honorários de dois dos Especialistas.

(d) A não ser que já tenha sido decidido resolver o conflito com três Especialistas, o Reclamante deverá submeter ao Centro da OMPI, dentro de cinco (5) dias corridos da comunicação da defesa na qual o Reclamado escolhe que o conflito seja decidido por três Especialistas, os nomes e os detalhes de contato de três indivíduos que possam servir como um dos Especialistas. Estes candidatos podem ser escolhidos de qualquer lista de Especialistas das instituições credenciadas aprovada pela Nic.br.

(e) No caso de ou o Reclamante ou o Reclamado optar por resolver o conflito com três Especialistas, o Centro da OMPI tentará indicar um Especialista de cada lista de candidatos fornecida pelo Reclamante e pelo Reclamado. Caso o Centro da OMPI não consiga, dentro de cinco (5) dias corridos, garantir a indicação de um Especialista, sob condições normais, de qualquer das listas de candidatos fornecidas pelas Partes, o Centro da OMPI deverá indicar alguém de sua própria lista de Especialistas. O terceiro Especialista deverá ser indicado pelo Centro da OMPI de uma lista de cinco candidatos enviada pelo Centro da OMPI às Partes, devendo a escolha do Centro da OMPI ser feita de modo a equilibrar razoavelmente as preferências de ambas as Partes, uma vez que elas poderão especificar sua preferência dentro de cinco (5) dias corridos a contar da entrega da lista de cinco candidatos pelo Centro da OMPI às Partes.

(f) Antes de aceitar uma nomeação como Especialista em um procedimento específico, o(s) Especialista(s) se compromete(m) a observar os critérios estabelecidos no Artigo 3 do Regulamento, assinando um termo de imparcialidade.

(g) Uma vez apontado(s) o(s) Especialista(s), o Centro da OMPI deverá notificar as Partes a respeito do Especialista escolhido e da data na qual, salvo circunstâncias excepcionais, o(s) Especialista(s) deverá(ão) encaminhar a decisão relativa à reclamação ao Centro da OMPI.

9. Comunicação entre Partes e o Especialista

(a) Nenhuma das Partes, ou representantes agindo em nome das Partes, poderá ter qualquer comunicação unilateral com o(s) Especialista(s). Todas as comunicações entre uma Parte e o Especialista ou o Centro da OMPI deverão ser direcionadas a um administrador de caso indicado pelo Centro da OMPI, como descrito no Parágrafo 9(b) e 9(c).

(b) O Centro da OMPI deverá aconselhar as Partes sobre o nome e os detalhes de contato de um membro de seu *staff* que deverá ser o administrador do procedimento e que deverá ser responsável por todos os assuntos administrativos relativos à disputa e a comunicações com os Especialistas.

(c) O administrador do caso pode fornecer assistência administrativa ao Especialista, mas não deverá possuir qualquer autoridade para decidir assuntos de natureza substantiva relativas à disputa.

10. Transmissão do Arquivo ao Especialista

O Centro da OMPI deverá encaminhar o arquivo ao Especialista tão logo ele seja indicado para decidir o caso, ou tão logo o último Especialista seja indicado, quando três Especialistas tenham sido designados para decidir o caso.

11. Poderes Gerais do Especialista

- (a) De acordo com o Artigo 5 do Regulamento, o Especialista deverá conduzir o procedimento administrativo da maneira que considerar mais apropriada, de acordo com o Regulamento e com estas Regras.
- (b) De acordo com o Artigo 4 do Regulamento, em todos os casos, o Especialista deverá garantir que as Partes sejam tratadas com igualdade e que a cada Parte envolvida seja dada uma oportunidade justa de apresentar suas razões, sendo assegurados os princípios do contraditório, da imparcialidade do(s) especialista(s) e seu(s) livre convencimento.
- (c) O Especialista deverá garantir que o procedimento administrativo seja realizado com a devida presteza. Poderá, a pedido de uma das Partes, ou por decisão própria, estender, em casos excepcionais, o prazo fixado neste Regulamento, por estas Regras ou pelo Especialista.
- (d) O Especialista deverá determinar a admissibilidade, relevância, materialidade e peso das evidências fornecidas pelas Partes.
- (e) De acordo com o Artigo 29 do Regulamento, o Especialista deverá decidir sobre o pedido de uma das Partes para consolidar disputas múltiplas de nome de domínio de acordo com o Regulamento e com estas Regras.

12. Idioma dos Procedimentos

- (a) Conforme Artigo 35 do Regulamento, a não ser seja acordado em contrário entre as Partes, o idioma do procedimento administrativo deverá ser a Língua Portuguesa.
- (b) O especialista poderá requisitar que documentos submetidos em idiomas diferentes daquele do procedimento administrativo sejam acompanhados de tradução total ou parcial para o idioma do procedimento administrativo.

13. Declarações Adicionais

De acordo com o Artigo 14 do Regulamento, além da reclamação e da defesa, o Especialista poderá requerer, a seu critério, documentos e declarações adicionais de quaisquer das Partes envolvidas.

14. Não apresentação de defesa

- (a) Conforme Artigo 15 do Regulamento, mesmo se o Reclamado não apresente sua defesa, o Especialista deverá dar prosseguimento ao procedimento.
- (b) Se uma das Partes, na ausência de circunstâncias excepcionais, não satisfizer qualquer provisão e exigência do Regulamento, destas Regras ou de qualquer pedido do Especialista, o Especialista deverá concluir sobre todo o exposto da forma que considerar mais apropriada.

15. Decisões dos Especialistas

- (a) Além do disposto no Artigo 5 do Regulamento, o Especialista deverá decidir sobre a reclamação baseado nas declarações e documentos submetidos pelas Partes e de acordo com o Regulamento, com estas Regras e com quaisquer regras e princípios legais que considerar aplicável.
- (b) De acordo com o Artigo 19 do Regulamento, o Especialista poderá encaminhar sua decisão sobre a reclamação ao Centro da OMPI dentro de quatorze (14) dias corridos após sua indicação.
- (c) De acordo com o Artigo 21 do Regulamento, a decisão do Especialista deverá trazer um relatório com o nome das Partes e um resumo do conflito, os fundamentos sobre as questões de fato e de direito, o dispositivo, a identificação do(s) Especialista(s), data e lugar em que foi proferida.

(d) Decisões de Especialistas e opiniões dissidentes não deverão ter limite de palavras. Qualquer opinião dissidente deverá submeter-se à decisão majoritária. Se o Especialista concluir que o conflito não está dentro do escopo do Artigo 7 do Regulamento, assim deverá constar em sua decisão. Se, após analisar os documentos apresentados, o Especialista considerar que reclamação possui indícios de má fé, para, por exemplo, tentativa de Reverse Domain Name Hijacking ou intimidar o titular do nome de domínio, o Especialista deverá declarar em sua decisão que a reclamação foi submetida com indícios de má fé e que constitui um abuso do procedimento administrativo.

(e) Se a decisão do(s) Especialista(s) determinar a transferência ou cancelamento do(s) nome(s) de domínio em disputa, essa decisão será implementada diretamente pelo NIC.br após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que foi comunicado pelo Centro da OMPI da decisão, implementando-a em seguida, salvo se uma das Partes comprovar que ingressou com ação judicial ou processo arbitral no período mencionado.

(f) De acordo com o Artigo 23 do Regulamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da Notificação da Decisão pelo Centro da OMPI, qualquer das Partes pode solicitar que o(s) Especialista(s) corrija(m) qualquer erro material ou esclareça(m) alguma obscuridade, dúvida ou contradição da decisão, ou, ainda, que se pronuncie(m) sobre qualquer ponto omissivo da decisão. O Centro da OMPI informará imediatamente o(s) Especialista(s) e o NIC.br sobre a solicitação e o(s) Especialista(s) decidirá(ão) sobre tal pedido dentro do prazo de 10 (dez) dias.

(g) De acordo com o Artigo 22 do Regulamento, a decisão proferida pelo especialista será comunicada em inteiro teor às Partes e ao NIC.br em até 5 (cinco) dias.

(h) De acordo com o Artigo 26 do Regulamento, as decisões proferidas no procedimento SACI-Adm serão publicadas pelo Centro da OMPI em seu website, sem a identificação pessoal direta das partes através de um procedimento de pseudonimização.

16. Acordo ou Outros Motivos para Encerramento

(a) Conforme Artigo 25 do Regulamento, se, antes da decisão do Especialista, as Partes firmarem acordo, o Especialista deverá encerrar o procedimento administrativo.

(b) Se as Partes decidirem por um acordo amigável antes da nomeação do(s) Especialista(s), com o intermédio do Centro da OMPI, as Partes deverão observar as instruções do NIC.br para a transferência ou cancelamento do nome de domínio em disputa, ou para o arquivamento do procedimento.

(c) Se, antes da decisão do Especialista, tornar-se desnecessário ou impossível continuar o procedimento administrativo por qualquer razão, o Especialista deverá encerrar o procedimento administrativo, a não ser que uma Parte apresente motivos razoáveis e justificáveis em contrário dentro do prazo determinado pelo Especialista.

17. Efeito dos Procedimentos Legais

(a) Nada nesta Regras deverá ser considerado como obstáculo às Partes para submeter o conflito a um tribunal de jurisdição competente para uma resolução independente antes que um procedimento administrativo obrigatório seja iniciado ou depois que tal procedimento seja concluído.

(b) No caso de uma ação judicial ter iniciado antes ou durante um procedimento administrativo relativo ao mesmo nome de domínio, será facultado ao Especialista decidir se suspende ou encerra o procedimento administrativo, ou se prossegue até a decisão.

(c) No caso de uma das Partes iniciar uma ação judicial durante a pendência de um procedimento administrativo relativo ao mesmo nome de domínio que seja objeto do procedimento, a Parte deverá prontamente notificar o Especialista e o Centro da OMPI.

18. Taxas

(a) O Reclamante deverá pagar ao Centro da OMPI uma taxa fixa inicial, de acordo com o Anexo B , dentro do período determinado e no valor requerido. O Reclamado que optar, sob o Parágrafo 7(b)(iv), por decidir o conflito com três Especialistas, ao invés de somente um único Especialista escolhido pelo Reclamante, deverá pagar ao Centro da OMPI a taxa relativa a dois Especialistas, vide Parágrafo 7(c). Em todos os outros casos, o Reclamante deverá custear todas as taxas, com exceção do descrito no Parágrafo 18(d).

(b) Nenhuma ação deverá ser tomada pelo Centro da OMPI relativa a uma reclamação até que ele tenha recebido do Reclamante a taxa inicial de acordo com o Parágrafo 18(a).

(c) Se o Centro da OMPI não houver recebido o valor das taxas dentro de dez (10) dias corridos do recebimento da reclamação, a reclamação deverá ser considerada retirada, e o procedimento administrativo, encerrado.

(d) Em circunstâncias excepcionais, por exemplo, no caso de uma audiência, o Centro da OMPI deverá exigir das Partes o pagamento de honorários adicionais, que deverão ser estabelecidos em acordo entre as Partes e os Especialistas.

19. Exclusão de Responsabilidade

Com exceção de casos de erro intencional, nem o Centro da OMPI, nem o Especialista, nem o NIC.br poderão ser responsabilizados por uma das Partes por qualquer ação ou omissão em conexão com qualquer procedimento administrativo sob estas Regras.

20. Emendas

A versão destas Regras que estiver em vigor no momento da apresentação da Reclamação ao Centro da OMPI será aplicada ao procedimento administrativo iniciado. Estas Regras, uma vez publicadas, poderão sofrer alterações após devidamente notificadas ao NIC.br.